

DIREITO DOS *Museus*



Just Imagine

DIREITO DOS MUSEUS

Prof. Dr. Marcílio Toscano Franca Filho

Coordenador

Profa. Dra. Alessandra Correia Lima Macedo Franca

Coordenadora Adjunta

Dra. Maíra de Oliveira Dias

Colaboradora

Luísa Coelho Batista Guedes Pereira

Discente Bolsista

Cecília Pordeus Moura

Flávia Rodrigues Gomes de Lima

Gabriel de Cerqueira Paes Correia Lima

Júlia dos Santos Lima Queiroga

Lara Costa Aldeci de Oliveira

Letícia Freire Freitas

Maria Clara Monteiro de Sá e Benevides

Maria Thereza Gomes de Sousa Henriques

Nadine Jaguaribe Soares de Oliveira

Safira de Sousa Rodrigues

Discentes Voluntários

**Publicação financiada com verba do Programa de Extensão Universitária
“UFPB no seu Município”**

SUMÁRIO

Apresentação	7
Introdução	9
I. Museus	11
II. Criação	14
III. Registro	15
IV. Acervos	18
V. Planejamento	19
VI. Funcionamento	21
VII. Financiamento	23
VIII. Segurança e Riscos	26
IX. Equipe Museal.....	28
X. Licitações	30
XI. Compliance	32

XII. Museu e Sociedade	33
XIII. Direitos e Deveres do Visitante	37
XIV. Direitos Autorais.....	42
XV. Direito Penal	46
XVI. Meio Ambiente	51
XVII. Direito Internacional	54
XVIII. Extinção.....	57
Reticências	58
Glossário	59
Referências	61

APRESENTAÇÃO

Visitar museus é atividade que agrada a muitas pessoas, mas dificilmente pensamos nas razões de existência dessas instituições. Para quê e a quem serve um museu? Na obra “Museu do Silêncio”, Yoko Ogawa afirma que a função de um museu é a de “reforçar a existência”, “dar significado” ou simplesmente, “preservar”. Geoffrey Lewis, presidente do Comitê de Ética do ICOM, complementa afirmando que “os museus preservam a propriedade cultural mundial e interpretam-na ao público”.

A coleção potencializa o valor patrimonial dos objetos, e as atividades de um museu acabam demandando a elaboração de um sistema jurídico próprio. Se tais bens representam a “propriedade cultural mundial”, então é interesse de todos protegê-los. Isso exige que conheçamos esse sistema jurídico e seus direitos e deveres.

O objetivo desta cartilha é oferecer informações iniciais sobre o direito dos museus, em linguagem simples e com auxílio de ilustrações, para que exerçamos uma cidadania ativa neste domínio.

Esta é uma produção de professores, pesquisadores e alunos da Universidade Federal da Paraíba. É resultado do Projeto de Extensão Just Imagine - Cultura: “Uma Cartilha sobre o Direito dos Museus”, elaborado pelo Laboratório Internacional de Investigação em Transjuridicidade (LABIRINT) e financiado com verba do Programa de Extensão “UFPB no seu Município”.

INTRODUÇÃO

DIREITO DOS MUSEUS

A atividade humana de colecionar remonta a tempos imemoriais, todavia a elaboração da prática museológica e, principalmente, de sistema jurídico que regule as atividades envolvidas nessa prática se intensificou nos últimos séculos.

O Direito dos Museus, como regime jurídico especial, possui manifestação tanto no Direito Internacional, quanto nos mais variados direitos nacionais. A criação, instalação e funcionamento dos museus devem estar de acordo com os sistemas jurídicos nacionais e internacional.

Este material deu ênfase particular ao direito brasileiro, partindo do Estatuto dos Museus, e buscando igualmente reunir informações mais amplas da legislação nacional, como resoluções do IBRAM (Instituto Brasileiro de Museus) e do COFEM (Conselho Federal de Museologia). Procurou ainda realçar alguns aspectos mais relevantes do regime internacional.

I MUSEUS

1 O que é o Estatuto dos Museus?

É o título que se dá à



principal marco normativo brasileiro para instituições museológicas.

O Estatuto se aplica a museus públicos e privados, em qualquer esfera de poder (municipal, estadual, distrital ou federal).

Essa não é a única legislação brasileira aplicável aos museus. Há muitas outras normas importantes, como a própria Constituição Federal, a Lei 7.287/1984, que regulamenta a profissão de museólogo, o Decreto 8.124/2013 que regulamenta o Estatuto e cria o IBRAM, dentre outras.



2 O que é um museu?

Instituição sem fins lucrativos que

conserva

investiga

comunica

interpreta

e

expõe

para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Art. 1.º do Estatuto



Outra definição, dada pelo ICOM, aprovada pela assembleia em 2022 e sujeita a revisão periódica :

“ Instituição permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade, que pesquisa, colecciona, conserva, interpreta e expõe o patrimônio material e imaterial. Os museus, abertos ao público, acessíveis e inclusivos, fomentam a diversidade e a sustentabilidade. Os museus funcionam e comunicam ética, profissionalmente e, com a participação das comunidades, proporcionam experiências diversas para educação, fruição, reflexão e partilha de conhecimento. ”

3 Quais são as principais diferenças entre museus públicos e privados?

PÚBLICOS

Vinculados ao Poder Público (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal) e situados no Brasil.

Art. 13 do Estatuto.



Submetidos ao regime de Direito Público, seu pessoal técnico não poderá, direta ou indiretamente, participar da comercialização de bens culturais.

Art. 16 do Estatuto.

As expressões “municipal, estadual ou regional” possuem limitações de uso pelo respectivo Poder Público. Enquanto o termo “nacional” deverá ser aprovado pelo IBRAM.

Art. 11 e 12 do Estatuto.

Art. 8 do Decreto 8.124/2013

PRIVADOS

Criados e mantidos por entes privados, como associações, fundações, organizações religiosas, entidades sindicais.



O processo de criação de um e de outro é semelhante, e a maioria das obrigações legais também.

II CRIAÇÃO

1 Como criar um museu?

A criação de museus é **LIVRE** tanto para os públicos quanto para os privados, e sob qualquer regime jurídico compatível.



Art. 7.º do Estatuto.

É exigido o documento público (lei, decreto, estatuto...) para sua criação, fusão e extinção.

Art. 8.º do Estatuto.

2 Um museu pode ter fins lucrativos?

NÃO



De acordo com o Estatuto, os museus são sempre instituições sem objetivo de lucro, tanto públicos quanto privados, seja na definição nacional quanto internacional.

Mesmo quando privados não podem apresentar superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, devem destiná-lo integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 12, § 3º, Lei 9.532/97

III

REGISTRO

1 O que é o registro do museu?

É ato obrigatório de formalização junto ao órgão público competente.

Art. 8 § 2.º do Estatuto



2 Qual a legislação aplicável?



O Estatuto e outras normas, como o Decreto 8.124/2013 e a Resolução normativa n.º 17/2022 do IBRAM.

3 Quem precisa fazer o registro?

Os museus brasileiros - **- públicos ou privados -** caracterizados como museus tradicionais, ecomuseus/museus de território ou museus itinerantes, são obrigados a fazer o registro.

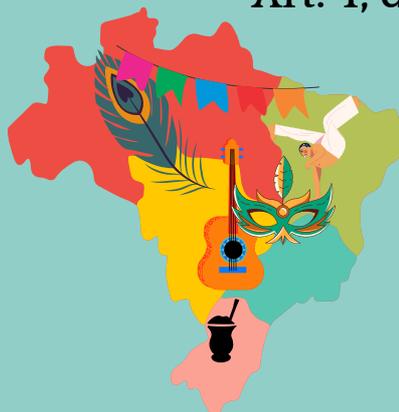
A não realização do registro é infração administrativa.

Art. 45, VI do Dec. 8.124/2013



Museus Virtuais, Processos Museológicos e Unidades de Conservação da Natureza não podem se registrar.

Art. 4, da Resolução 17/2022 IBRAM



4 Onde registrar um museu?



5 Como encontrar a entidade registradora?

O IBRAM deve publicar a lista das entidades registradoras.

Atualmente a plataforma



acessível no endereço virtual:

<https://renim.museus.gov.br/>



é o melhor canal para buscar tais informações.

Caso tenha dificuldade em encontrar, solicite o registro ao IBRAM e deverá ser direcionado à respectiva entidade.

Art. 7, da Resolução 17/2022 IBRAM

6 Como fazer o registro?

Inicia-se pelo preenchimento do



Art. 10 da
Resolução
17/2022
IBRAM

Seguido da entrega, acompanhado da documentação exigida, junto à entidade registradora.

Para informações mais detalhadas sobre o registro, ver a Cartilha:

REGISTRO DE MUSEUS

disponível no site do IBRAM:

<https://www.gov.br/museus/pt-br>



7 Qual o rito do registro?

Etapa 1

Avaliação
Institucional
das funções
básicas;

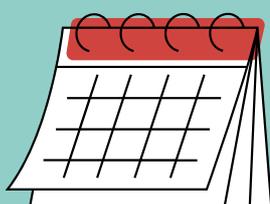
Etapa 2

Avaliação
da documentação
do responsável;

Etapa 3

Avaliação da
documentação
Institucional.

Art. 11 da Resolução 17/2022 IBRAM



8 Qual a validade do registro?

O registro deve ser renovado a cada 5 anos,
no mínimo.

Art. 27 da Resolução 17/2022 IBRAM

IV ACERVOS

1 O que é o acervo?

O acervo é o conjunto dos bens culturais musealizados que são protegidos e que constituem o patrimônio museológico.



Art. 2.º II do Decreto 8.124/13

2 Como constituir e organizar o acervo de um museu?

Os museus deverão possuir uma política de aquisição e descarte de bens culturais, atualizada periodicamente.



Eles têm a obrigação de manter documentação sistematicamente atualizada dos bens de seu acervo na forma de registro e inventários

Art. 38 e 39 do Estatuto

3 Como proteger os bens do acervo?

A proteção do patrimônio cultural é competência comum e concorrente da União, Estados, DF e Municípios.

Art. 23, III e IV, 24, VII e VIII e 30, IX
da Constituição Federal

Os museus, e seus inventários formam espécie de arquivo do patrimônio e ajudam na proteção dos bens culturais.

Art. 40 do Estatuto

V

PLANEJAMENTO



É **DEVER** dos
museus
elaborar e
implementar
um
PLANO

art. 44 do Estatuto

1 O que é o plano museológico?

Ferramenta de planejamento estratégico, indispensável para criação ou fusão, identificação de vocação, definição, ordenamento e priorização dos objetivos e ações dos museus. Fundamental para sistematização do trabalho interno e atuação na sociedade.

Art. 45 do Estatuto

2 Quem deve elaborar o plano?

Recomenda-se a participação de todos os setores da instituição, em processo coletivo e participativo, para contemplar todas as peculiaridades da instituição. A participação de um museólogo é obrigatória.



Art. 46 § 2.º do Estatuto

Art. 1.º da Resolução COFEM n.º 3/2013

3 Qual o conteúdo do plano museológico?

O Conteúdo básico do plano está descrito no

Art. 46, inciso IV do Estatuto dos Museus

Para orientações técnicas de elaboração recomenda-se o curso sobre planejamento museal promovido pelo Governo, na modalidade EAD

“Plano Museológico: Planejamento estratégico para museus”

disponível gratuitamente na plataforma:

escolavirtual.gov.br



E o guia produzido pelo IBRAM:

“Subsídios para a elaboração de planos museológicos”

Acesso livre em:

<https://www.gov.br/museus/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/subsidios-para-a-elaboracao-de-planos-museologicos/view>



4 Quando avaliar e revisar o plano?



O plano deverá ser avaliado permanentemente e revisado pela instituição na periodicidade definida no seu regimento



Art. 46 § 3.º do Estatuto



VI

FUNCIONAMENTO

1 Quais as exigências básicas para o funcionamento do museu?

Dispor de instalações adequadas ao cumprimento das suas funções, bem como ao bem-estar e segurança dos usuários e funcionários.



Entre outras exigências, é preciso ainda:

- cumprir o plano museológico e planejar e executar um plano anual de atividades;
- garantir a conservação e segurança de acervos e instalações com implantação de Programa de Segurança;
- verificar se a documentação do acervo está atualizada e de acordo com a sistematização interna de cada museu, na forma de registros e inventários seguindo o padrão nacional.

Art. 19, 20, 21, 23 e 39 do Estatuto

2 Quem é o principal responsável?



A Direção do Museu.

Art. 20 do Estatuto

3 O que fundamenta a ação do museu?



O estudo e a pesquisa

Eles determinam as demais funcionalidades e competências do museu

Art. 28 do Estatuto



4 Como devem ser as instalações do museu?

Não há regra obrigatória, apenas orientações quanto a aspectos como fluxo dos visitantes, disposição dos artefatos, localização dos sistemas hidráulicos e de iluminação nas peças do acervo, capacidade de preservação, controle da umidade, a promoção de sistemas contra:

chuva

vento

insolação

incêndios

furtos

inundações



VII

FINANCIAMENTO

1 Como os museus se financiam ?



Múseus públicos e privados possuem suas entidades mantenedoras principais, mas também podem captar financiamentos externos. Algumas formas mais comuns para isso são:



Editais

Eles criam concorrência para o uso de verbas. Podem ser feitos por instituições públicas ou privadas.

O IBRAM publica periodicamente editais de financiamento a projetos museológicos.



Patrocínios

São doações dadas por empresas privadas de maneira direta (financiamento para programação, exposição, ou manutenção) - ou de maneira indireta (através do Poder Público, por meio de Lei de Incentivo Fiscal, como a **Lei Rouanet**).



Emendas Parlamentares

Permitem financiamento público extraordinário. Adicionam os planos e projetos museológicos ao orçamento público, caso exista disponibilidade financeira.

3 Que são Leis de Incentivo Fiscal?

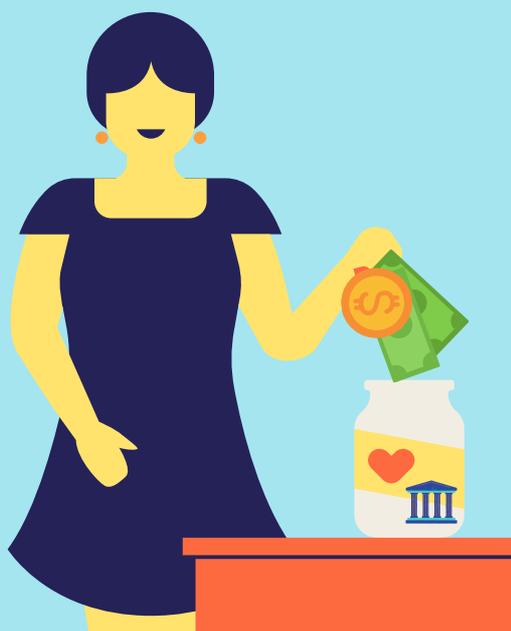
São leis (federais, estaduais ou municipais) de fomento à cultura, através das quais empresas privadas transferem verbas ao Poder Público que direciona à programação cultural como a museológica.



Embora cada lei tenha regras específicas, todas possuem a mesma dinâmica: parte dos recursos doados são abatidos de impostos devidos pelo patrocinador, consituindo Renúncia Fiscal.



4 Pessoas físicas podem patrocinar museus?



Sim, inclusive através de leis de incentivo fiscal que permitem o abatimento em IPTU ou Imposto de Renda. É importante conhecer as leis de incentivo - estaduais e municipais - da área em que o museu está localizado.

5 Que outras estratégias de captação de recursos são comuns?

Venda de ingressos



Lojas de souvenir



Programas de Associação -
com benefícios exclusivos
aos participantes



Locação do espaço
museológico para
eventos e
recepções



Venda de alimentos
em lanchonete ou
restaurante



Eventos
exclusivos, com
ingressos à parte



6 Há exigências financeiras especiais para os museus públicos?

Nos museus públicos, é exigido o **Plano Anual de Atividades** com objetivo de organizar as finanças e estabelecer metas de desempenho. Seu conteúdo deve ser compatível com o Plano Museológico e a Lei Orçamentária.

Art. 14 do Estatuto

VIII

SEGURANÇA E RISCOS

1 Como lidar com as questões de segurança e risco dos museus?

Existem dois instrumentos principais:

O Programa de Segurança e o

O Plano de Prevenção de Riscos



2 O que é e quem precisa fazer o Programa de Segurança?

O Programa de Segurança é um dos itens do plano museológico. Todos os museus - públicos e privados - possuem o dever de prevenção e conservação dos museus e, portanto, de elaborar o referido programa, contemplando instalações, bens, visitantes e funcionários.

Ele é
confidencial



Art. 21, 23 e 27 do Estatuto
Art. 23, IV, h do Decreto 8.124/2013

Os museus podem contar com a cooperação das entidades de segurança pública e colaborará em caso de crime.



Art. 25 e 26 do Estatuto

3 Em que consiste o plano de gestão de riscos?

Trata-se de um **plano de prevenção** que minimiza riscos através de estudos que revelam possíveis vulnerabilidades e permitem uma atitude preventiva

Para saber mais sobre plano de gestão de riscos sugerimos o material:

“Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro”



disponível no site do IBRAM:

<https://www.gov.br/museus/pt-br>



4 Como se dá a responsabilidade jurídica pelos danos ao acervo?

As ações de conservação, de preservação e de restauração que causarem dano irreparável ou destruição dos bens culturais do museu trarão responsabilidade **solidária**, sendo também punível a negligência.



Art. 22 do Estatuto

IX

EQUIPE MUSEAL

1 Quem pode trabalhar no Museu?

Os funcionários de museu envolvidos nas atividades principais, devem ser devidamente qualificados

Para algumas funções, se exige a profissão de Museólogo, regulamentada pela Lei 8.287/84



Art. 17 do Estatuto

2 Quais são as atribuições dos museólogos?

Todas as atividades relacionadas ao funcionamento dos museus e à preservação, conservação e divulgação do acervo museológico. Como:

- planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus (...);
- solicitar tombamento e registro de bens culturais;
- e outras definidas principalmente no



Art. 3º. da Lei 7.287/1984



3 Quem pode ser museólogo?

Quem possui formação exigida pela lei (graduação, mestrado ou doutorado em museologia) e registro no conselho profissional.

Art. 2º. da Lei 7287/1984

4. Que Conselho profissional?

Os COREMs (Conselhos Regionais de Museologia) e, subsidiariamente, o COFEM (Conselho Federal de Museologia), são competentes para, entre outras atribuições, registrar e fiscalizar a atividade



COFEM
CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

Art. 6º, 7º e 8º. da Lei 7287/1984

4. Como se organizam os Conselhos Regionais no Brasil?

Os COREMs dividem-se em 5 regiões:

-  1.^a
-  2.^a
-  3.^a
-  4.^a
-  5.^a

Para o endereço de cada uma e outras informações consulte o site:



<https://cofem.org.br>



X LICITAÇÕES

1 O que é licitação?

Licitação é processo pelo qual Administração Pública contrata bens e serviços.



É regulada principalmente pela Lei 14.133/21

2 Museus são obrigados a fazer licitação?

A obrigação constitucional é imposta à Administração Pública direta, autárquica e fundacional e às empresas estatais - dever dos museus públicos. Entretanto, as entidades privadas que recebem verbas públicas também devem observar os princípios da impressoalidade e economicidade nos contratos. É recomendável que utilizem pelo menos procedimentos licitatórios simplificados.



3. Há exceções para a obrigação de licitar?

A dispensa ou inexigibilidade de licitação é excepcional e deve estar na lei ou ter justificada a inviabilidade

Art. 74 e 75 da Lei 14.133/2021

Em relação aos museus destacam-se:

A inexigibilidade para restauração de obras de arte e de bens de valor histórico, por envolver notória especialização.

Art. 74, III da Lei 14.133/2021



A dispensa para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível.

Art. 75, IV da Lei 14.133/2021

Enquanto podem haver casos de inexigibilidade além dos previstos em lei, as situações de dispensa são taxativas, restritas às do texto legal.

XI

COMPLIANCE

1 O que é compliance?

É O CONTROLE da legalidade, qualidade, conduta, ética e fiscalização internamente. O objetivo é de agir de acordo com a lei e a transparência.

2 Qual a finalidade?

Prevenir conflitos de interesse e esquemas de corrupção. Além de definir objetivos e permitir o cumprimento das metas de qualidade.



3 Por que é importante para um museu?

Para proteger a reputação, responder à função social, atrair colaboradores e visitantes.

A escassez de normas e/ou de eficácia normativa sobre gestão de museus torna importante a adoção de regimentos internos sobre aquisição de obras, gestão, conservação e de documentação das coleções, bem como acesso aos espaços, armazenamento de dados.

4 Quem e como se realiza?

Qualquer instituição. Inicia-se com investigação interna para identificar as carências e pontos para melhorar, em seguida formula-se e implementa-se um código de conduta e por fim é preciso promover o monitoramento, para verificar a eficácia.



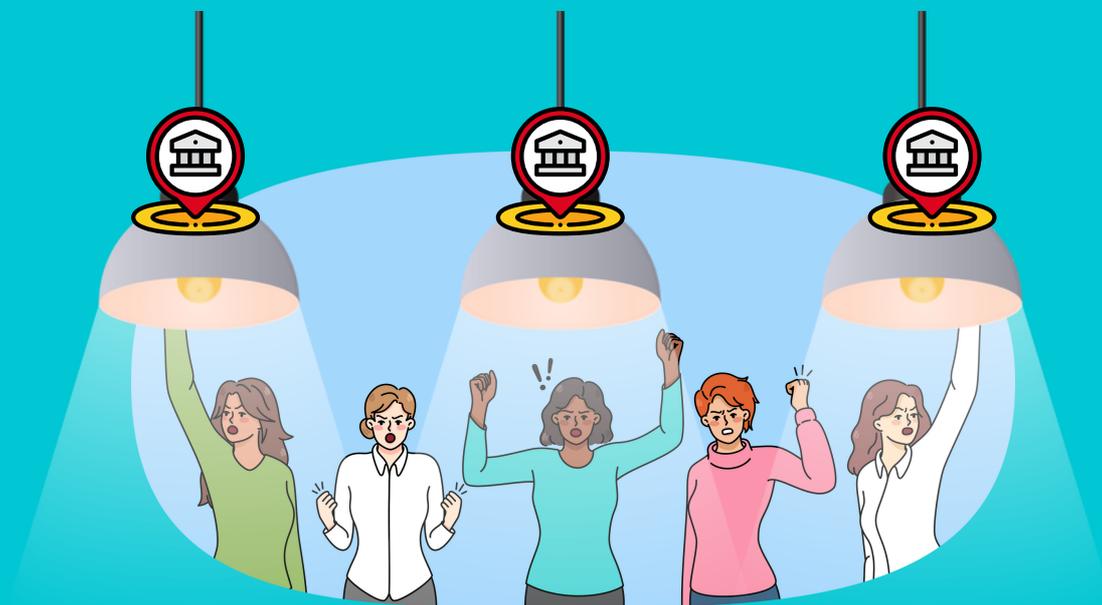
XII

MUSEUS E SOCIEDADE

1 Qual a relação do museu com a sociedade?

Os museus moldam-se ao tempo e espaço em que estão inseridos.

Essa conexão e o compromisso em cumprir uma função social



2 Como concretizar a interação?

Os museus desempenham um papel ativo e multifacetado na preservação do patrimônio cultural de uma sociedade. Eles podem estimular a constituição de associações de amigos do museu, grupos de interesse, voluntariado e outras formas da colaboração social, podendo facultar espaço em suas instalações.



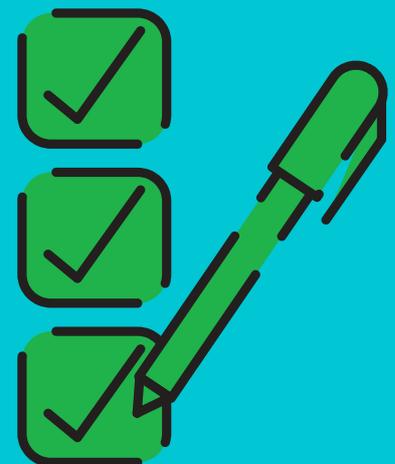
3 Que são as Associações de Amigos dos Museus?

São sociedades civis, sem fins lucrativos, compostas por indivíduos que colaboram com a finalidade de assegurar o pleno desenvolvimento dos museus.



4 Quais os requisitos para constituir uma Associação Amigos dos Museus?

- I constar em seu instrumento criador
- II não restringir a adesão de novos membros
- III não haver remuneração da diretoria



Art. 50 do Estatuto

5 Como elaborar uma associação amigo dos museus?

A **Federação de Amigos de Museus do Brasil** (Feambra), com o intuito de estimular a criação de associações, elaborou guia sobre o assunto:

“Guia para criação e gestão de Associações de Amigos de Museus”

Disponível no site do IBRAM:

<https://www.gov.br/museus/pt-br>



Em síntese, o guia prevê 5 (cinco) passos para criação de uma Associação Amigos dos Museus:

- 1) Reunir no mínimo dois associados;**
- 2) Definir quais serão os objetivos da entidade;**
- 3) Delimitar as atribuições de cada associado;**
- 4) Elaborar o Estatuto Social;**
- 5) Realizar com os interessados uma Assembleia Geral de Fundação, por meio de um Edital de Convocação.**



As associações são benéficas tanto para os museus, quanto para a sociedade, desenvolvendo relação entre ambos.

6 Como estabelecer outras vias de participação?

Há algumas estratégias que os museus podem utilizar:

programas educacionais, como workshops, atividades práticas e eventos



acessibilidade

para que ninguém fique de fora das possibilidades de interação.



informações e materiais em vários idiomas



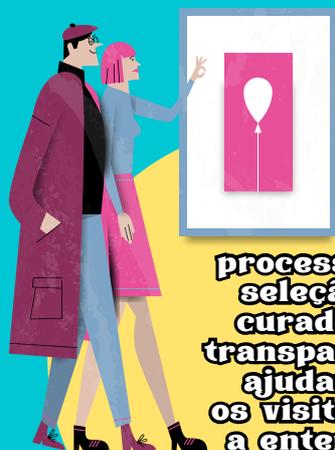
feedback dos visitantes



convênios com instituições educacionais



processo de seleção e curadoria transparente, ajudando os visitantes a entender a escolha daquela obra



visitas guiadas e palestras



XIII

DIREITOS E DEVERES DO VISITANTE

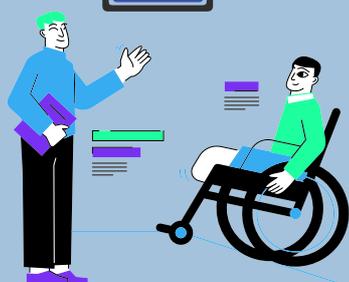
1 Quais os direitos dos visitantes?

No geral, os direitos incluem:

tratamento digno; acesso a informações precisas e relevantes sobre as exposições e coleções; direito à segurança dentro dos museus; acesso a instalações e serviços,



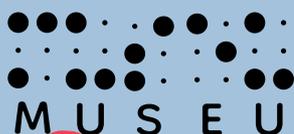
2 Como garantir acessibilidade para pessoas com deficiência?



Existem diversos meios de acessibilidade especial como: maquetes táteis, áudio e vídeo guia, além de vídeo em libras, por exemplo.

É necessário ambiente apropriado, piso tátil e nivelado, barras de apoio, cadeiras de rodas disponíveis, plataformas adaptadas, rampas, placas informativas em braille.

É importante uma equipe preparada para fazer do museu espaço de inclusão



3 Há direito à meia-entrada?

Sim!



Nem todo museu cobra entrada, mas para aqueles que cobram a **Lei Federal nº12. 933/2013** e o **Decreto 8.567/2015**, que vigoram em todo o território nacional, estabelecem que museus são locais de obrigatoriedade da meia-entrada.

4 Quem tem direito e que documentos comprovam?



- Crianças e Jovens (estudantes ou de 15 a 29 anos de baixa renda beneficiados por Programas Sociais);



- Carteira de estudante não é aceito comprovante de matrícula ou outros como cartões ou boletos;
- Cadastro no Cad Único

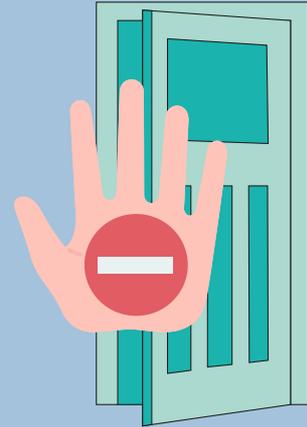
- Deficientes e respectivos acompanhantes e
- Idosos (60+)



- Identidade, Identidade funcional ou cartão de benefício do INSS

5 Um museu pode restringir o acesso?

Sim, de modo razoável e justificado. Proibir a entrada de certos grupos é permitida apenas excepcionalmente, uma vez que a universalidade do acesso figura dentre os princípios fundamentais dos museus.



Art. 2.º, V e 24 do Estatuto

6 Que deveres têm os visitantes?

Cada museu pode estabelecer suas próprias regras e princípios. No entanto existem normas gerais, como:

regras e princípios

- I falar com voz baixa para não perturbar outros visitantes;
- II é estritamente proibido tocar nas obras, a não ser em áreas designadas onde toque seja permitido;
- III atenção às barreiras de proteção e sinalizações que indicam áreas restritas, com o propósito de proteger não só as obras, como também visitantes;
- IV ao fotografar obras não usar flash, pode ser prejudicial especialmente a pinturas antigas e sensíveis;
- V mantenha crianças sob controle, assegure-se que elas sigam as regras do museu.
O mesmo serve para animais, quando aceitos.

7 Visitantes podem ser responsabilizados por atos impróprios realizados nos museus?

A responsabilidade dos visitantes por atos impróprios pode variar de acordo com a legislação local, a política do próprio museu e as circunstâncias do ato em si.

Qualquer ato que comprometa a integridade da exposição, como tocar e/ou danificar uma obra de arte, pode ter efeitos, de respostas leves a penalidades graves, como:

- I Aviso ou advertência, sobre a conduta inadequada;
- II Expulsão do ambiente;
- III Responsabilização civil, com obrigação de reparar o dano ou prejuízo;
- IV Casos de danos graves como vandalização podem gerar acusações criminais e resultar em responsabilidade penal com penas que vão de multas à prisão.



Cada caso tem suas particularidades, exigindo análise administrativa e/ou jurisdicional.



8 Como os visitantes podem fazer críticas e sugestões?

Há várias formas de expressar sua opinião. Em geral, os museus valorizam o feedback .

Algumas formas para realizá-lo:

- livro de visitantes - normalmente localizado perto da saída e onde se podem escrever comentários, sugestões e impressões;
- interação virtual - através dos sites que podem oferecer: formulários; email; atendimento ao visitante;
- reuniões de grupos de amigos do museu.



9 Quando o museu não cumpre seus deveres, a quem recorrer?

Aos órgãos da Administração Pública competentes, ao Ministério Público, ao IBRAM, e até ao Poder Judiciário.

Reclamações também podem ser feitas por intermédio de representações de classe como partidos políticos, organizações não governamentais, associações estudantis, entre outras.



XIV

DIREITOS AUTORAIS

1 Que norma regula os direitos autorais no Brasil?



É a principal lei que regula, dentre outras ações, a publicação, transmissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público e reprodução das obras intelectuais.

2 Que são direitos autorais?

Proteção jurídica conferida ao criador de obras intelectuais, fruto da criatividade humana, expressas em qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte sejam livros, discos, filmes ou outros meios ou plataformas mesmo que ainda não conhecidos.

Art. 7.º da Lei 9.610/98

No âmbito dos museus o projeto museográfico pode ser interpretado como obra a ser protegida (inciso X)

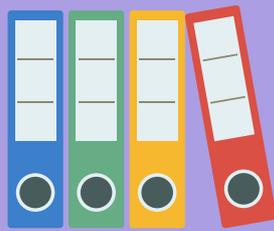


3 Quando inicia a proteção?

A partir da expressão ou fixação da obra, ato que possa materializar, ainda que de forma intangível sua existência ou pelo registro.

Art. 18 da Lei 9.610/98

4. O registro é obrigatório?



Apesar de não obrigatório, já que a proteção inicia com a materialização da criação, é recomendado fazer, pois serve de prova para uso inadequado ou sem autorização de obra.

Para saber mais sobre o registro de obras de artes veja o:

[Manual do Usuário para Solicitação de Registro](https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura/assuntos/direitos-autorais/registro-de-obras/pdfs/manual-do-usuario-para-solicitacoes-de-servico-via-portal-gov-br.pdf)

Disponível no site:

<https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura/assuntos/direitos-autorais/registro-de-obras/pdfs/manual-do-usuario-para-solicitacoes-de-servico-via-portal-gov-br.pdf>

5 Em que consiste a proteção?

A proteção engloba dois tipos de direitos:



morais

(de respeito à criação - Ex.: denominação da autoria).

e



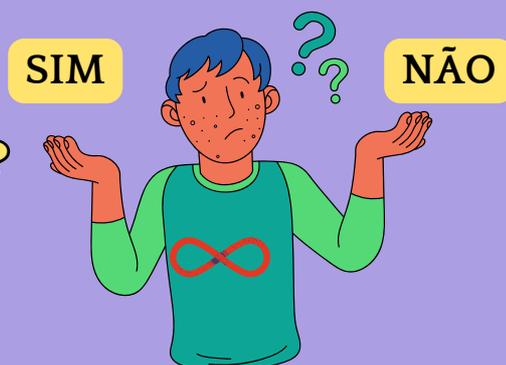
patrimoniais

(de exploração econômica - Ex.: utilizar, fruir e dispor das obras intelectuais)

Art. 24 , 28 e 29 da Lei 9.610/98

6 Direitos autorais são transferíveis?

Os direitos patrimoniais sim, eles podem ser transferidos contratualmente ou por sucessão dentro do prazo de validade, já os morais são personalíssimos, apenas parte deles se transmitem por sucessão.



7 Direitos autorais são eternos?

Os direitos morais de autoria são infinitos. Entretanto,

após certo tempo, os direitos patrimoniais passam a pertencer ao domínio público, quando, qualquer pessoa pode se utilizar da obra até para novas criações intelectuais, passando a fazer parte do acervo cultural da humanidade.



A lei brasileira fixa diferentes prazos para a extinção dos direitos patrimoniais do autor.

Alguns são:

regra geral	70 anos contados a partir do 1º de janeiro após a morte de seu autor.
coautores	70 anos a partir do 1º de janeiro após a morte do último coautor sobrevivente.
autores anônimos e pseudônimos	70 anos a partir do 1º de janeiro após a primeira publicação.
obras fotográficas e audiovisuais	70 anos a partir do 1º de janeiro após a sua divulgação.
autores sem sucessor/ desconhecidos	o próprio falecimento já extingue, de imediato, o direito patrimonial do autor.

8 Há outros limites aos direitos do autor ?

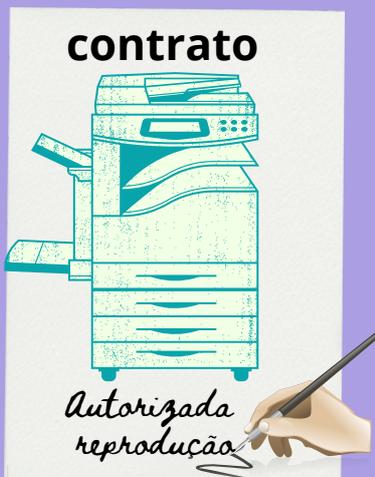
As obras, como tipo de propriedade, devem servir à função social (educar, sensibilizar, incentivar a criação de novas obras). Obras contrárias à função social, como as que estimulam preconceito ou violência, podem perder a proteção autoral.



9 O autor pode impedir exposição de obra, depois de vendida ou doada?

A alienação presume a cessão do direito de exposição, salvo acordo prévio em sentido contrário.

10 O museu pode reproduzir a obra ?



O direito à reprodução por qualquer processo, não está incluso na alienação, exigindo autorização expressa (na forma escrita) do autor.

A autorização presume-se onerosa.



Art. 77 e 78 da Lei nº 9.610/1998

XV

DIREITO PENAL

1 Como o Direito Penal se relaciona com os museus? E que crimes estão nele incluídos?

Muitos ilícitos penais podem ser praticados contra museus ou patrimônio cultural musealizado. Tais como:



furto

roubo

extorsão

dano

apropriação indébita

estelionato

fraudes

receptação

falsificação

O Código Penal qualifica algumas condutas contra o patrimônio cultural. É o caso do crime de

Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico

Art. 165 do Código Penal

Há ainda outras leis penais que contemplam crimes específicos, como a Lei 9.605/98 dos crimes ambientais, que prevê na Seção IV

Crimes contra o Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural

2 Qual a principal relação entre corrupção e museus?

Infelizmente, existem muitas relações, uma delas é o crime de lavagem de dinheiro fruto da corrupção, tipificado pela Lei 9.613/98. A aquisição de obra de arte pode ser o meio através do qual o agente oculta ou dissimula a origem criminosa do dinheiro.



A prática pode envolver os museus de várias formas, inclusive como receptadores.

3 Qual a destinação das obras apreendidas em processos penais nos crimes de lavagem de dinheiro?

Nas infrações envolvendo patrimônios históricos e culturais, os bens produto de crime apreendidos e recuperados, na forma regulada pelo Código de Processo Penal e pela Lei 9.613/98, com as alterações da Lei Anticrime, a destinação tem sido de duas formas:

- I Gratuita:** Há possibilidade de destinação gratuita para museu criminal ou público
- II Onerosa:** É possível a venda dos bens culturais em leilões como forma de reparação do dano sofrido pelo Estado.

arts. 122, 124 e 124 A do Código de Processo Penal

A legislação cuida, inclusive, da destinação temporária (durante a ação penal) dos bens, com previsão de guarda em entidades culturais a fim de assegurar sua preservação e segurança.

4 Existem práticas criminosas internacionais relacionadas a museus?

Sim, várias. No Brasil, destacam-se a comercialização e retirada de artefatos culturais do país, que constituem o

Tráfico ilícito de bens culturais - TIBC

Segundo a INTERPOL é crime internacional de baixo risco e alto proveito, com conexões com o crime organizado.



Duas normas internacionais estão relacionados ao tema:

Convenção sobre a Forma de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transferência Ilícitas de Bens Culturais (1970) - UNESCO

Convenção sobre Bens Culturais Roubados e Ilegalmente Exportados (1995) - UNIDROIT



O Brasil ratificou as duas convenções.

5 Que práticas podem ajudar a proteger o patrimônio nacional?

São muitas e variadas as recomendações da UNESCO para a proteção contra o tráfico ilícito de bens culturais.

I - Legislação nacional protetiva complementar

II- Inventário nacional de bens

III- Criação e desenvolvimento de instituições científicas e técnicas

IV- Supervisão de escavações, preservação in situ e proteção de áreas

V- Normas ético-profissionais

VI- Programas educativos de respeito ao patrimônio

VII- publicidade em caso de desaparecimento

VIII- Certificação para exportação

IX- Proibição de exportação sem certificação

X- Publicidade para proibição

XI- Vigilância para evitar receptação e informação de oferta

XII- Proibição de importação de bens roubados

XIII- Cooperação para recuperação e restituição

XIV- Sanções penais e/ou administrativas nacionais

6 O que é a identificação de objetos?

Além das condutas referidas na Convenção UNESCO de 1970, também é comum encontrar recomendação para a Identificação de objetos, espécie de Documentação Museológica desenvolvida pela Ciência da Informação para tornar os objetos identificáveis por recursos de imagens e palavras. Alguns APP's gratuitos desenvolvidos pela INTERPOL, FBI e Os Carabinieri (Polícia Italiana) podem facilitar a realização da identificação.

A publicação “Como Gerir um museu” recomenda para boa identificação::

Fotografar



Responder às perguntas:

1. Tipo de objeto
2. Materiais e técnicas
3. Medidas
4. Inscrições e marcações
5. Características distintivas
6. Título
7. Assunto
8. Data ou período
9. Fabricante
10. Descrição
11. Segurança



XVI

MEIO AMBIENTE

1 Qual a relação do meio ambiente e o patrimônio cultural?

Existem muitas relações entre um e outro, algumas são:

I Meio ambiente como patrimônio cultural

O patrimônio ambiental é passível de proteção cultural e de musealização, é o caso dos Museus de História Natural. Também são considerados tipos de museus: Ecomuseus, Jardim Zoológico, Jardim Botânico, Herbário, Oceanário e Unidades de conservação da natureza que não precisam de registro, mas podem ser compreendidas como espaço para conservação de patrimônio biológico.

Art. 5.º §1.º do Estatuto
Art. 3.º, VI e 4.º da
Resolução Normativa
17/2022 do IBRAM



II Impactos do Meio ambiente sobre os museus, a exemplo das mudanças climáticas

2 Como as mudanças climáticas podem afetar os museus?



Elas podem afetar o acervo e coleções por impactos específicos (ex: excesso de calor ou humidade) na conservação de objetos, ou até por eventos catastróficos extremos (ex: enchentes, deslizamentos de terra, tornados, incêndios, erosões), e podem colocar o patrimônio dos museus em risco.

3 Os efeitos são coisa do futuro?

NÃO!



Eles já começaram a acontecer aqui e agora, e vários casos podem ser já podem ser constatados no noticiário.

4 O que tem sido feito para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas aos museus?

Muitas pesquisas e projetos têm se desenvolvido no âmbito de Organizações Internacionais e do terceiro setor, tais como:

- O projeto para acervos em risco do ICOM;
- A Plataforma de compartilhamento de dados de pesquisas científicas para prevenção, mitigação e adaptação “Museus for Climate Change”;
- Pesquisas independentes na plataforma ITHAKA;
- Os projetos de minimização de impactos climáticos no contexto museal fomentados pelo British Council.

Para mais informações sobre essas iniciativas:

<https://icom.museum/en/heritage-protection/emergency-preparedness-and-response/>



<https://www.museumsforclimateaction.org/>



<https://sr.ithaka.org/publications/how-have-art-museums-been-impacted-by-climate-change/>



<https://www.britishcouncil.org/announcing-17-new-projects-funded-cultural-protection-fund>



XVII

DIREITO INTERNACIONAL

1 Quais as principais organizações internacionais ligadas ao direito museal?

UNESCO

- Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

ICOM

- Conselho Internacional de Museus

ICOMOS

- Conselho Internacional de Monumentos e Sítios



2 Qual a relação da com os museus?

Organização Intergovernamental voltada para a educação, ciência e cultura. Estimula a criação e manutenção de museus como espaços de proteção do patrimônio cultural e natural, além de reconhecer o potencial social, econômico e ambiental. Elabora políticas, pesquisas e normas sobre o tema.



Para mais informações acesse:

<https://www.unesco.org/en/museums>



3 Qual a diferença entre a UNESCO e o ICOM e ICOMOS?

O ICOM e o ICOMOS são organizações não governamentais de atuação internacional

ICOM international council of museums



A UNESCO é intergovernamental.



A diferença tem efeito sobre as normas produzidas. O direito da UNESCO é mais amplo e pode ser obrigatório para os Estados

4 Qual a função e principal contribuição do

ICOM international council of museums ?

Como Organização não-governamental ele desenvolve atividades relacionadas à preservação, legislação e educação dos museus. Uma das principais contribuições foi o:

Apesar do caráter não vinculante, ele influencia comportamentos, e é considerado uma espécie de norma



4 Quais são as principais normas internacionais com efeito sobre museus?

Com força de tratado, destacam-se:

UNESCO



Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de Conflito Armado (Convenção de Haia, Primeiro Protocolo, de 1954, e segundo Protocolo, de 1999);

Convenção sobre a Forma de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transferência Ilícitas de Bens Culturais (1970);

Convenção sobre a proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (2001);

Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003).

UNIDROIT - Convenção sobre Bens Culturais Roubados e Ilegalmente Exportados (1995)

Como documentos não obrigatórios, destacam-se:



Declaração do Rio de Janeiro de 1958 (UNESCO)

Declaração de Santiago de 1972 (ICOM)

Declaração de Quebec de 1984 (ICOM)

Declaração de Caracas 1992 (ICOM)

Código de Ética para os museus de 2001 (ICOM),

Declaração de Quebec sobre a preservação do spiritu loci de 2008 (ICOMOS)

Recomendação referente à proteção dos museus e coleções, sua diversidade e seu papel na sociedade de 2015 (UNESCO).

XVIII EXTINÇÃO

1 Como realizar a extinção de um museu?

Como a criação, a extinção deve ser documentada e motivada. É preciso esclarecer a destinação do acervo. A extinção deve ser notificada ao IBRAM - para que as informações da instituição sejam retiradas do banco de dados - e aos respectivos órgãos competentes, estaduais, municipais ou distritais.



2 O que acontece com o inventário do museu após a sua extinção?



Após a extinção do museu, seus registros e acervo serão preservados pela instituição sucessora ou órgão competente

tanto o inventário, como os registros das instituições privadas - bem como de museus públicos -, são classificados como “patrimônio arquivístico de interesse nacional” devendo ser bem conservados, a fim de evitar algum prejuízo ou, até mesmo, sua deterioração.

Art. 40 do Estatuto

RETICÊNCIAS

Espera-se que esta cartilha facilite o acesso inicial ao conhecimento sobre o direito que envolve a atividade museológica.

As palavras de Jorge Miranda, professor da Faculdade de Direito de Lisboa, nos inspiraram durante o curso deste trabalho:

“A primeira forma de defesa dos direitos é a que consiste no seu conhecimento. Só quem tem consciência dos seus direitos consegue usufruir os bens a que eles correspondem e sabe avaliar as desvantagens e os prejuízos que sofre quando não os pode exercer ou efetivar ou quando eles são violados ou restringidos.”
(Miranda, 2003, p. 284)

Os museus são cofres abertos que acolhem tesouros multidimensionais da humanidade. Acreditamos que a musealização é uma das mais relevantes formas de proteger os bens mais valiosos das civilizações.

Que todos os acervos possam estar a salvo e aptos a servir à função social para a qual foram reunidos.

Há muito a ser feito para protegê-los...

GLOSSÁRIO

COFEM - Conselho Federal de Museologia

COREM - Conselho Regional de Museologia

ESTATUTO - Estatuto dos Museus, lei 11.904/2009

IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus, autarquia federal responsável por organizar e instruir a Política Nacional de Museus no Brasil

ICOM - Conselho Internacional de Museus, organização não governamental criada em 1946 como uma associação profissional sem fins lucrativos com a finalidade de elaborar políticas para as instituições museológicas.

ICOMOS - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios

INTERPOL - Organização Internacional de Polícia Criminal

LDA - Lei dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) que regula os direitos autorais

GLOSSÁRIO

PF - Pessoa Física

PJ - Pessoa Jurídica

TIBC - Tráfico Ilícito de Bens Culturais

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNIDROIT - Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado

REFERÊNCIAS

Aliança do Museu do Oeste. Mais Forte que a Tempestade: Museus na Era das Mudanças Climáticas. Disponível em: [link]. Acesso em: 08 nov. 2023.

BOYLAN, Patrick J. (ed.) Como gerir um museu: manual prático. Brodowski, SP : Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari ; São Paulo : Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, 2015. Título original: Running a museum : a practical handbook. Vários tradutores.

Boylan, Patrick J. Manual do instrutor : para usar com o livro Como gerir um museu : manual prático / Patrick J. Boylan e Vicky Woollard.. -- Brodowski, SP : Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari ; São Paulo : Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, 2015.

BRASIL. Decreto nº 8.567, de 12 de novembro de 2015. Dispõe sobre a execução do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 58, firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai e a República do Peru, em Montevideu, em 30 de novembro de 2005. Brasília, 12 nov. 2015. Disponível em: [link]. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: [link]. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Brasília, 26 dez. 2013. Disponível em: [link]. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984. Dispõe sobre a Regulamentação da Profissão de Museólogo. Brasília, 1984. Disponível em: [link]. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível em: [link]. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [link]. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, 12 fev. 1998. Disponível em: [link]. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 19 fev. 1998. Disponível em: [link]. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 19 fev. 1998. Disponível em: [link]. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. Disponível em: [link]. Acesso em: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: [link]. Acesso em: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: [link]. Acesso em: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Manual do Usuário para Solicitação de Serviço via Portal Gov.br. Rio de Janeiro, outubro de 2022. Disponível em: [link]. Acesso em: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Portaria nº 215, de 4 de março de 2021. Brasília, 04 de março de 2021. Disponível em: [link]. Acesso em: 23 de novembro de 2023.

CHRISTOFOLET, Rodrigo; AGOSTINHO, Nathan Assunção. TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS: UMA REFLEXÃO SOBRE A INCIDÊNCIA DO FURTO DE PATRIMÔNIO BIBLIOGRÁFICO RARO NO BRASIL. Revista do Arquivo, São Paulo, ano VI, n. 11, 28 out. 2020. Artigos, p. 1-221. Disponível em: [link]. Acesso em: 14 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA. RESOLUÇÃO COFEM No 03/2013. "Instrui os COREM's para o cumprimento do artigo 8º da Lei 11.904 que institui o Estatuto dos Museus e dá outras providências". São Paulo, 4 out. 2013. Disponível em: [link]. Acesso em: 13 nov. 2023.

FARJALLA CORREIA LIMA, D. Tráfico ilícito de bens culturais e "boas práticas" para combate: : documentação museológica-informação e Object ID como prevenção. *Museologia & Interdisciplinaridade*, [S. l.], v. 10, n. Especial, p. 73–89, 2021. Disponível em: [link]. Acesso em: 3 set. 2023.

FEAMBRA (Brasil) (org.). *Guia para criação e gestão de Associações de Amigos de Museus*. São Paulo: [s. n.], 2014. 28 p. Disponível em: [link]. Acesso em: 14 nov. 2023.

IBRAM (Brasil) (org.). *Gestão de riscos ao patrimônio musealizado brasileiro*. Rio de Janeiro: [s. n.], 2013. 39 p. Disponível em: [link]. Acesso em: 14 nov. 2023.

IBRAM (Brasil) (org.). *Plano Museológico: planejamento estratégico para os museus*. [S. l.: s. n.], 2021. 186 p. Disponível em: [link]. Acesso em: 14 nov. 2023.

IBRAM (Brasil) (org.). *Registro de museus*. Brasília: [s. n.], 2022. 96 p. Disponível em: [link]. Acesso em: 14 nov. 2023.

IBRAM (Brasil) (org.). *Subsídios para a criação de museus municipais*. Rio de Janeiro: [s. n.], 2013. 40 p. Disponível em: [link]. Acesso em: 14 nov. 2023.

IBRAM (Brasil) (org.). *Subsídios para a elaboração de planos museológicos*. [S. l.: s. n.], 2016. 113 p. Disponível em: [link]. Acesso em: 14 nov. 2023.

IBRAM (Brasil) (org.). *Portaria nº 215, de 4 de março de 2021*. Brasília, 04 de março de 2021. Disponível em: [link]. Acesso em: 23 de novembro de 2023.

IBRAM (Brasil) (org.). *Subsídios para a elaboração de planos museológicos*. [S. l.: s. n.], 2016. 113 p. Disponível em: [link]. Acesso em: 14 nov. 2023.

IBRAM (Brasil) (org.). *Subsídios para a elaboração de planos museológicos*. [S. l.: s. n.], 2016. 113 p. Disponível em: [link]. Acesso em: 14 nov. 2023.

ICOM (Conselho Internacional de Museus). *Código de Ética*. Disponível em: [link]. Acesso em: 08 nov. 2023.

INTERPOL. *Cultural Heritage Crime*. em: <https://www.interpol.int/Crimes/Cultural-heritage-crime>. Acesso em: 20 de dez. 2023.

Ithaka S+R. "Como os museus de arte foram impactados pelas mudanças climáticas?" Disponível em: [\[link\]](#). Acesso em: 08 nov. 2023.

FMAINI, Atilio Dell'Oro; MAHEU, Rene. Convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedade ilícita dos bens culturais. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, v. 1, n. 4/6, p. 3-12, 1973.

MORAIS, Leila. *A lavagem de capitais no Brasil por meio de obras de arte: uma análise à luz do Direito Penal*. 2018.

PERREIN, Iara Silva. *Tráfico ilícito de bens culturais e bases de dados: um desafio para a documentação museológica na relação entre museus e instituições de preservação e segurança*. 2016.

PROJETOS POLO HUB. *Workshop Fomento e financiamento para Instituições Culturais com Lia Baron e Marcelo Velloso*. YouTube, 18 de maio de 2023. Disponível em: [\[link\]](#).

Reuters. *França, inundações*. Disponível em: [\[link\]](#). Acesso em: 08 nov. 2023.

SOARES, Inês Virgínia Prado; VENTURINI, Otavio. A destinação dos bens culturais em processos penais: a arte como reparação coletiva. *Revista de Direito Internacional: Brazilian Journal of International Law*, Brasília, v. 17, ed. 3, p. 1-606, dez. 2020. Disponível em: [\[link\]](#). Acesso em: 14 nov. 2023.

Este é o resultado em primeira leitura do trabalho desenvolvido pela equipe just imagine entre 2023/2024. Caso você queira conhecer o nosso portfólio com outros trabalhos e campanhas e interagir conosco trazendo novas perguntas e demandas utilize nosso canal do Instagram @justimagine_ufpb.

